



PROJETO DE LEI Nº 872/2019

Dispõe sobre a doação de alimentos excedentes das unidades da rede pública de ensino do município de Belo Horizonte e dá outras providências

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Os alimentos in natura ou industrializados excedentes, preparados ou não, utilizados ou não consumidos na alimentação dos alunos das unidades da Rede Pública de Ensino do Município de Belo Horizonte, poderão ser destinados à doação.

Art. 2º Os alimentos serão doados às pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Entende-se por pessoas em situação de vulnerabilidade social aquelas sob risco nutricional ou que não disponham de acesso às refeições ou alimentos necessários à sua subsistência, priorizando os princípios de uma alimentação mais digna e adequada, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O cadastro dos donatários será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, que, após atestar a vulnerabilidade do assistido, fará o encaminhamento à unidade regional de Educação mais próxima da residência apresentada que esteja apta a promover a doação dos alimentos.

§ 1º A unidade regional de Educação distribuirá o cadastro dos donatários às escolas que dela fazem parte, de acordo com a proximidade entre o endereço de residência daquele e a escola doadora.

§ 2º Atestada a vulnerabilidade, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC deverá indicar os meios de acesso às políticas públicas que viabilizem a inclusão social do assistido, buscando a sua integração à sociedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2019


Coronel Piccinini
Vereador



Dirleg	Fl.
EL	2

Justificativa:

Segundo recente estudo realizado o desperdício de alimentos de uma família brasileira composta por três pessoas em um ano pode ultrapassar R\$ 1.002,00, valor superior ao salário mínimo nacional. Os dados são de estudo realizado em 2018 pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), que ouviu 1.764 famílias em todo o País, em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), identificando que cada pessoa desperdiça mais de 41 quilogramas de alimentos em bom estado por ano.

Diante deste quadro, tornam-se imprescindíveis não só a conscientização da própria população sobre a necessidade de novos hábitos de consumo, como a adoção de medidas que evitem esse desperdício também pelo poder público. Por esta razão a propositura ora apresentada visa propiciar a destinação adequada dos alimentos excedentes das unidades educacionais da rede de ensino do Município de Belo Horizonte à população que se encontra em estado de vulnerabilidade social. A medida tem como objetivo principal coordenar ações voltadas à prevenção e redução das perdas e desperdício de alimentos.

A iniciativa relativa ao tema já foi introduzida pelo reconhecimento do direito humano à alimentação, em consonância com o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU - 1948) e com o artigo 6º da Constituição Federal de 1988; além da Estratégia Intersetorial para a Redução de Perdas e Desperdício de Alimentos no Brasil elaborada pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) – órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas a garantir o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

Ações como esta já foram implantadas pelo setor privado e devem ser também aplicadas pelo poder público, haja vista o desperdício também ser um problema recorrente nesse setor, como nas escolas municipais em que não é incomum que muitos alimentos não utilizados na alimentação dos alunos e funcionários ou mesmo preparados, mas não consumidos, sejam descartados. Caso outro fosse o tratamento dado ao excedente destes alimentos, o desperdício poderia ser evitado.

Por derradeiro, não é demais ainda ressaltar a grande crise econômica que assola nosso País, fazendo com que muitas famílias tenham diminuído drasticamente o seu poder de consumo, incluindo-se aqui produtos para a alimentação básica, sendo certo que algumas já se encontram em condição de extrema pobreza.

PL 872/19



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
ll	3

Ante a inegável relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2019


Coronel Piccini
Vereador